Cambuci 12 de julho de 2021

PORTARIA SMEC Nº 013 /2021

Dispõe sobre o regimento interno do Fórum Municipal Permanente de educação

A Secretária Municipal de Educação de Cambuci-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

- ***Considerando*** *a Estratégia 19.3 do Plano Nacional de Educação – PNE/Lei nº 13.0005/14 – que orienta aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a constituírem Fóruns Permanente de Educação com o intuito de coordenar as conferências Municipais, Estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE e PME;*
- ***Considerando*** *que o Fórum Permanente deverá sistematizar o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores para o funcionamento da Conferência Municipal de Educação.*

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação
de Cambuci-RJ
Matrícula 626176-0

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação e Cultura

REGIMENTO INTERNO
DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI/RJ - FOMPEC

Art. 1º - O Fórum Municipal Permanente de Educação de Cambuci/RJ - FOMPEC, criado pela PORTARIA SMEC nº 011 de 12 DE MAIO DE 2021, tem as seguintes atribuições:

I - Ser uma instância consultiva e fomentadora;

II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

III - Coordenar e articular as Conferências Municipais;

IV - Acompanhar matérias legislativas de tramitação, implementação e avaliação na área Educacional, bem como o Plano Nacional de Educação;

V - Acessar estudos e indicadores da Educação Municipal;

VI - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

VII - Participar das construções das políticas públicas;

VIII - Promover discussões e debates inerentes à educação do município;

IX - Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas às conferências estadual e nacional.

X - Oferecer suporte técnico para a organização de suas Conferências Municipais de Educação;

XI - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

Parágrafo único - As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I - A estratégia 19.3 do Plano Nacional de Educação – PNE/Lei nº 13.005/14 – que orienta aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a constituírem Fóruns Permanente de Educação com o intuito de coordenar as conferências Municipais, Estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE, PME;

II - O Plano Municipal de Educação;

III - Constituição Federal de 1988;

IV - Lei Orgânica Municipal;

V - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9394/96 - (LDBEN);

VI - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 (ECA);

VII - Regimento Escolar da SMEC;

VIII - A necessidade de materializar e fortalecer o princípio constitucional da gestão democrática que amparam o nosso Plano Municipal dentro desse Plano dessas metas.

IX - Analisar a implementação das metas e estratégias estabelecidas no PNE através de debate público em plenária com as esferas da sociedade.

Art. 3º - A Composição do Fórum Municipal Permanente de Educação deverá respeitar a pluralidade representativa, e sendo assim sua constituição terá as seguintes representações:

I - Representante do Poder Judiciário;

II - Representante do Poder Legislativo;

III - Representante do Executivo;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Representante da Cultura;

VI - Representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;

VII - Representante dos Gestores da Rede Estadual de Ensino;

VIII - Representante dos Gestores da Rede Privada de Ensino;

IX - Representante do Instituto Federal Fluminense;

X - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

XI - Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;

XII - Representante dos Professores da Rede Privada de Ensino;

XIII - Representante dos Professores do Instituto Federal Fluminense;

XIV - Representante dos Professores Inativos da Rede Municipal de Ensino;

XV - Representante dos Professores Inativos da Rede Estadual de Ensino;

XIV - Representante dos Pedagogos da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Representantes dos Inspetores/Supervisores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;

XVIII - Representantes de alunos da Educação Básica – Rede Municipal;

XIX - Representantes de alunos da Educação Básica – Rede Estadual;

XX - Representantes de alunos da Educação Básica – Rede Privada;

XXI - Representantes de alunos do Instituto Federal Fluminense;

XXII - Representante do CME;

XXIII - Representante do CACS-FUNDEB;

XXIV - Representante do CMDCA;

XXV - Representante do CAE;

XXVI - Representante do Conselho dos Idosos;

XXVII - Representante do Conselho da Assistência Social;

XXVIII - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
XXIX - Representante do Conselho Tutelar;
XXX - Representante da Secretaria de Obras Municipal;
XXXI - Representante da Secretaria de Assistência Social;
XXXII - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
XXXIII - Representante da Sociedade Civil organizada;
XXXIV - Representante do Sindicato Rural do Município;
XXXV - Representante dos Pais dos alunos.

Parágrafo único - Toda e qualquer representação (entidade civil) presente na municipalidade e que não foi contemplada neste Fórum, poderá ingressar e, para tanto, necessário se faz a solicitação de seu ingresso por meio de ofício à Equipe Coordenadora deste Fórum.

Art. 4º - Os representantes designados (Titulares e suplentes) serão nomeados por Ato da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci/RJ por mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

Art. 5º - Constituem direitos e deveres dos membros do FOMPEC.

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 6º- Cabe aos representantes do Fórum eleger uma Equipe Coordenadora com no mínimo 5 (cinco) membros e máximo de 11(onze) membros, atentando sempre para a composição ímpar.

Parágrafo único - Após constituída a Equipe Coordenadora, os membros devem eleger o coordenador que responderá pela equipe.

Art. 7º - Cabe à Equipe Coordenadora:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias úteis, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - Zelar pelo arquivo de documentos do Fórum Municipal Permanente de Educação;

VI - Promover a Conferência Municipal Permanente de Educação do Município (metodologias e estratégias);

VII - Articular o Fórum na organização das Conferências de Educação;

VIII - Sistematizar o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores para o funcionamento da Conferência Municipal de Educação.

IX - Participar da Conferência Estadual e quando convocado, da Conferência Federal representando o Município;

X - Oficiar, quando necessário, órgãos e entidades solicitando pesquisas, dados e outros informes para subsidiar a equipe técnica no monitoramento e avaliação das estratégias.

XI - Divulgar matérias relacionadas à Educação do Município;

Art. 8º - Cabe aos representantes do Fórum eleger uma Equipe Técnica para realizar o acompanhamento e monitoramento das execuções das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação por meio de planilhas, com formação de qualquer número de representante.

Art. 9º- Cabe à Equipe Técnica:

I - Reunir semanalmente para acompanhar e monitorar dentro das Metas, a realização das estratégias discutidas no Plano Municipal de Educação;

II - Participar das Conferências Estadual e quando convocado a Federal representando o Município;

III - Alimentar a Equipe Coordenadora sobre a demonstração da situação do acompanhamento realizado.

IV - Solicitar da Equipe coordenadora levantamento de dados e pesquisas necessárias aos órgãos e entidades municipais para subsidiar o monitoramento e avaliação das estratégias.

V - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais Permanente de Educação;

VI - Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME;

VII - Acompanhar os indicadores de qualidade da Educação básica.

Art. 10 - São Comissões permanentes do Fórum: a Equipe Coordenadora e a Equipe Técnica.

Art. 11- Poderão participar do Fórum Municipal Permanente de Educação convidados especiais, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e qualquer outro brasileiro que se fizer presente a convite da maioria do respectivo Fórum.

Parágrafo único: o convite à participação de convidados especiais se restringe apenas à contribuições inerentes a diálogos educacionais conforme objeto social do Fórum Municipal Permanente de Educação de Cambuci/RJ, sem direito a voto.

Art. 12- O Fórum Municipal Permanente de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Equipe Coordenadora.

§ 1º- As reuniões acontecerão por maioria simples (50%+1);

§ 2º- Após 15 (quinze) minutos do horário marcado para início da reunião, a mesma poderá ocorrer independente do número de presentes e só poderão deliberar com a maioria simples.

§ 3º- As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados;

§ 4º-Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 5º- As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 6º-Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 15(quinze) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13 - A Plenária é a instância máxima e deliberativa do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 14 - A Plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

§ 2º - Os Grupos de Trabalho Temporário terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Equipe Coordenadora do Fórum, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados, salvo se esse não for requerido em caráter de urgência.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à Relatoria elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 15 - O Fórum Municipal Permanente de Educação, assim como suas conferências, estão vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que tange ao suporte técnico na garantia de seu funcionamento.

Art. 16 - A Participação como Membro do Fórum Municipal Permanente de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.17 - Este Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação, poderá ser alterado, em reunião específica, ao tempo de sua convocação, com pauta específica e voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser discutidos e deliberados em plenária.

Art. 19 - Na previsão orçamentária da Secretaria de Educação, feita anualmente e enviada ao Gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.

Parágrafo Único: Caberá a Comissão Coordenadora encaminhar à Secretaria de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

Art. 20–As Conferências Municipais, Intermunicipais, Territoriais e Regionais. Bem como as Conferências Estaduais e Distrital seguirão as datas pré estabelecidas pela Etapa Nacional.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenária do Fórum Municipal Permanente de Educação de Cambuci/RJ, e publicada em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cambuci/RJ.

Cambuci/RJ, 12 de julho de 2021.